



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO VIÁRIA

DIV 19/2023

INTERVENÇÃO VIÁRIA - ENTREQUADRA QN/QR/QS 407/409 - SAMAMBAIA

Processo SEI nº 00390-00006210/2023-41
Elaboração: Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
Endereço: ENTREQUADRA QN/ QR/QS 407 / 409 - SAMAMBAIA

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à requalificação da entrequadra QN/QR/QS 407/409 de Samambaia, conforme solicitações constantes no Processo SEI nº 00142-00001613/2023-17, motivado pela Administração Regional de Samambaia;

1.3. Esta DIRETRIZ PARA INTERVENÇÃO VIÁRIA - DIV 19/2023 é fundamentada no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define as diretrizes para: Calçadas e ciclovias; Estacionamentos e sistema viário; Paisagismo; Iluminação; Mobiliário Urbano, áreas de lazer e de esportes; Redes de Infraestrutura.

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 19/2023 serão disponibilizados no Sistema de

Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no Geoportal;

1.6. A situação da área objeto desta DIV no mapa geral da cidade encontra-se indicada na Figura 1.

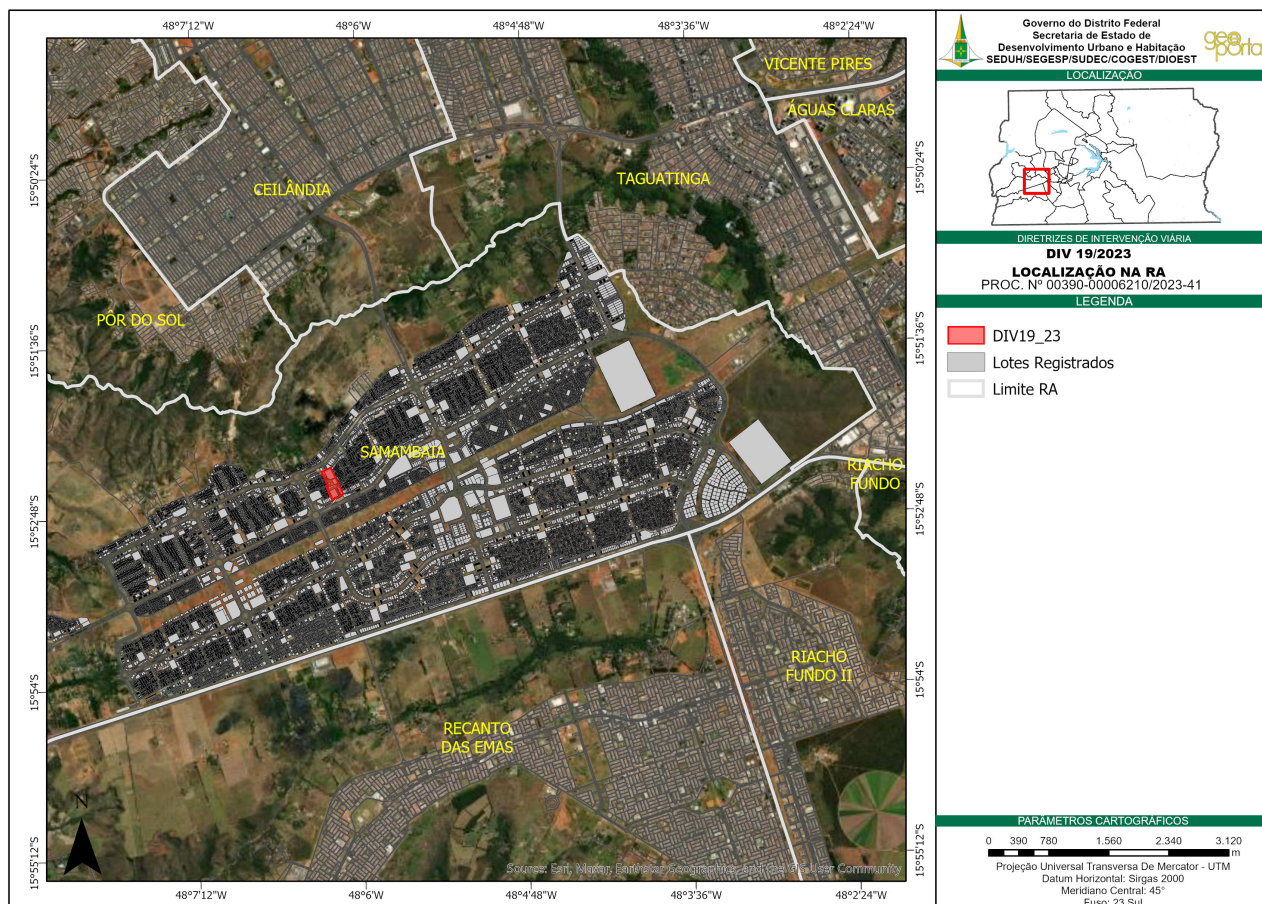


Figura 1: Mapa de situação da poligonal de estudo no mapa da cidade de Samambaia. Fonte: Geoportal/SEDUH

2. Objetivo e Justificativas

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária com abertura de vias, implantação de estacionamentos e requalificação das áreas intersticiais dos Espaços Livres de Uso Público - ELUP, localizados entre as quadras QN/QR/QS 407 e QN/QR/QS 409, na cidade de Samambaia/RA XII;

2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;

2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;

2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;

2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, conforme destaque da Figura 2;

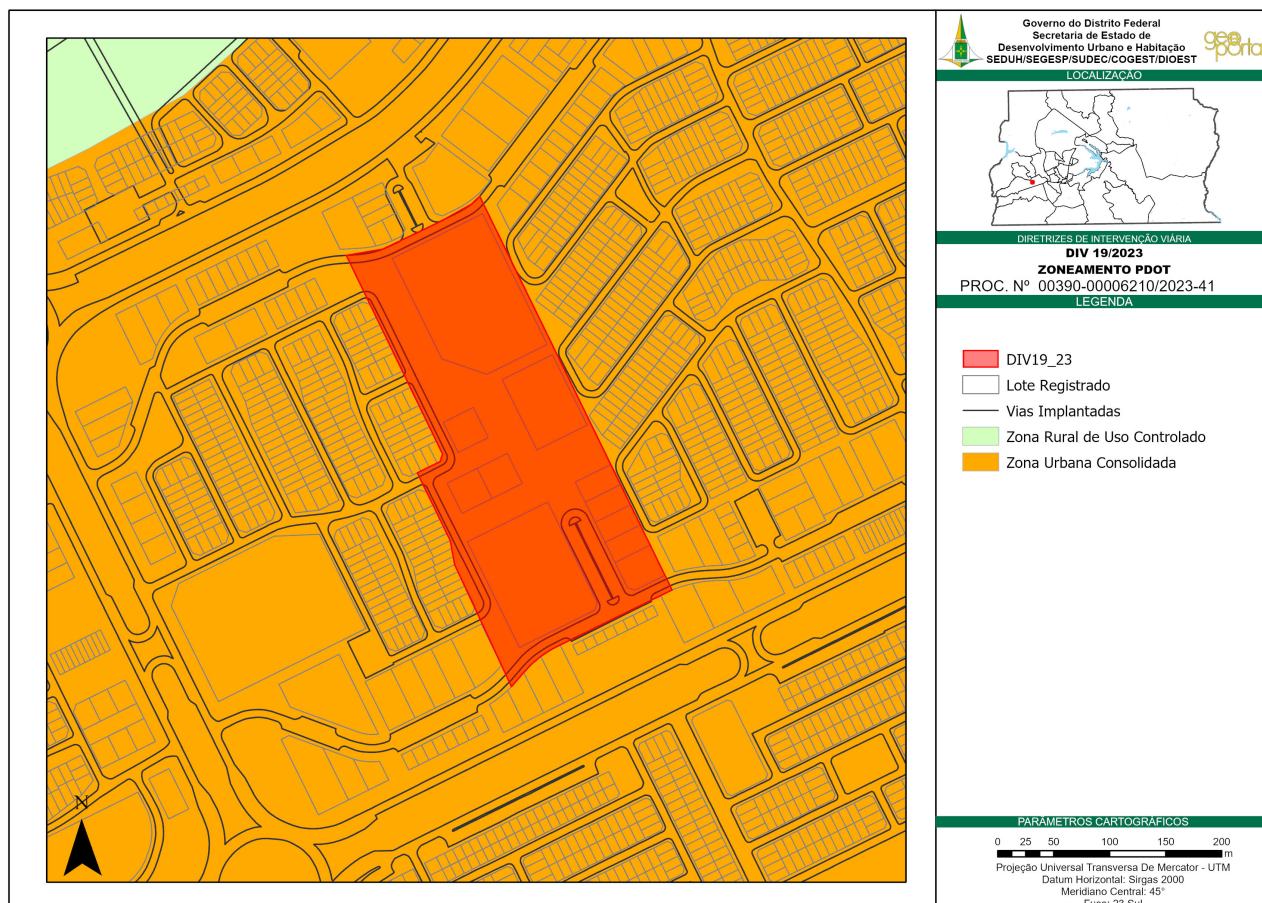


Figura 2: Localização da poligonal de estudo na Zona Urbana Consolidada, PDOT. Fonte: Geoportal/SEDUH

3.2. O PDOT, em seus artigos 72 e 73, estabelece as seguintes premissas para a Zona Urbana Consolidada:

"Subseção IV

Da Zona Urbana Consolidada

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; (...)"

3.3. Em seu Anexo V o PDOT estabeleceu a Hierarquia Viária para as cidades, no caso da poligonal de estudo ela se apresenta conforme a Figura 3.

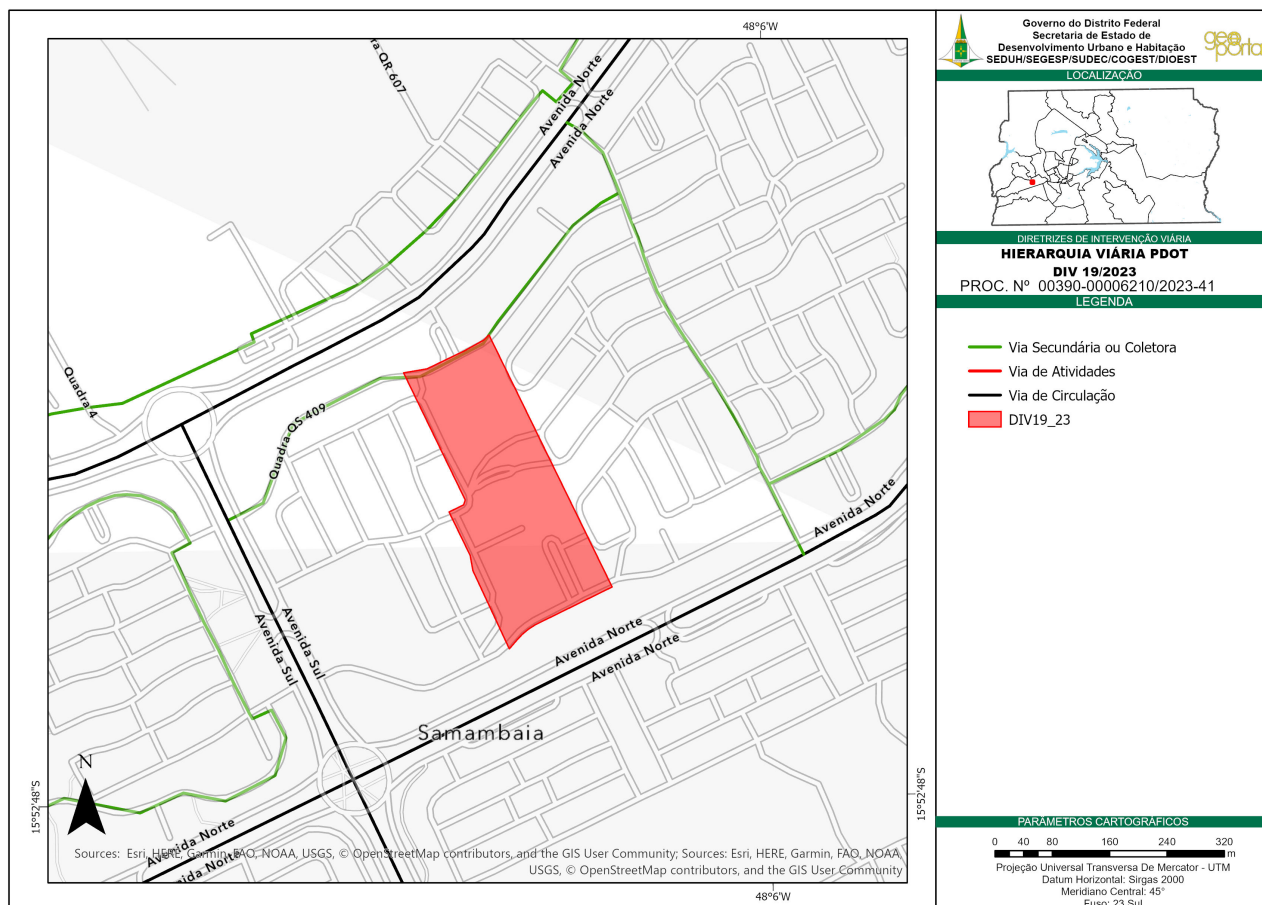


Figura 3: Hierarquia viária do PDOT no entorno da poligonal de estudo. Fonte: Geoportal/SEDUH

4. Plano Diretor Local – PDL de Samambaia

4.1. A área de estudo está inserida na Zona Urbana de Dinamização, assim definida no Plano Diretor Local - PDL de Samambaia, aprovado pela Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001, conforme seu Anexo I, Mapa - 1 (Macrozoneamento), Figura 4;

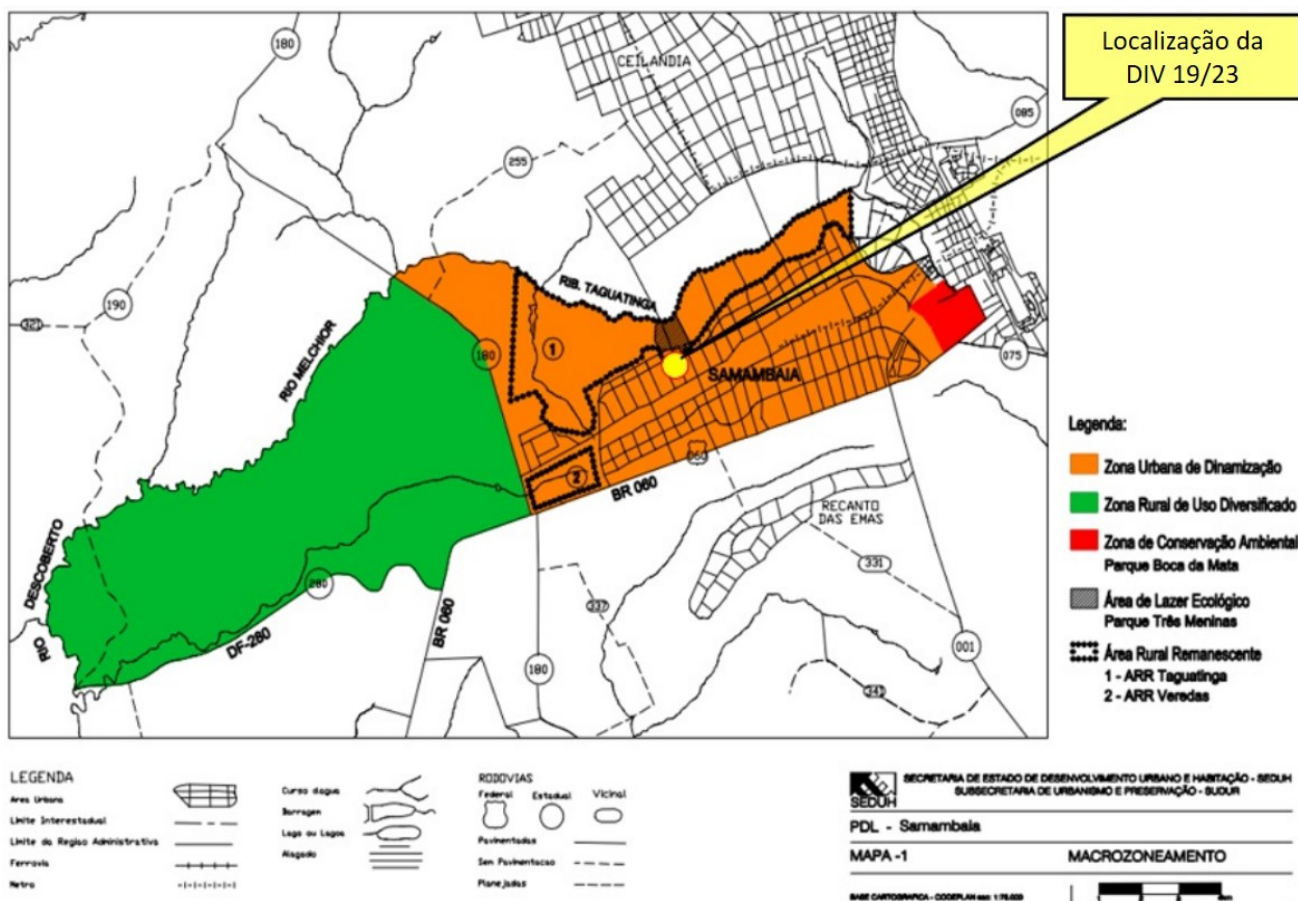


Figura 4: Localização aproximada da poligonal de estudo no Macrozoneamento do PDL de Samambaia. Fonte: (Mapa - 1: Macrozoneamento PDL)

4.2. Os objetivos do PDL constam no seu artigo 3º, que diz:

"Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia tem como objetivos:

I – promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica da Região Administrativa de Samambaia - RA XII;

III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia, Taguatinga e Ceilândia;

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica socioeconômica;

V – proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e infraestrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária." (grifo nosso)

4.3. Do seu artigo 4º, destacamos as seguintes estratégias definidas pelo PDL:

"Art. 4º. O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias:

(...)

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento; (...)"

5.2. A área em estudo encontra-se inserida em malha urbana com predominância de lotes para habitação unifamiliar (UOS RO 1 e RO 2), multifamiliar (UOS RE) e institucional Equipamento Público (UOS Inst EP), além de lotes para comércio, prestação de serviço, institucional e industrial (UOS CSIIR 1, CSIIR 1 NO e CSIIR 2 NO), como podemos observar na Figura 5;



I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente

residencial e que apresenta 3 subcategorias:

c) RE 3 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

(...)

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

a) CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

a) CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

b) CSIIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;"

6. Aspectos Ambientais

6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área está inserida na Subzona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - SZDPE 2, da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva Equivalente - ZEEDPE;

6.2. As diretrizes específicas para a ZEEDPE estão definidas no Inciso II do art. 11, e as diretrizes específicas para a SZDPE 2, definidas no art. 25;

7. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

7.1. Projetos Urbanísticos

7.1.1. A área da poligonal de estudo é caracterizada como uma entrequadra, localizada entre as quadras QN, QR, QS 407 e QN, QR, QS 409, com acesso pelas vias de circulação 1ª Av. Norte, 2ª Av. Norte e 1ª Av. Oeste, conforme mostra a montagem das fls 04/38, 05/38, 10/38 e 11/38 da URB 052/1990, Figura 6;

7.1.2. O projeto urbanístico URB 052/1990 foi desenvolvido e tratado pelo processo 030.001.099/90-8, aprovado pelo Decreto Governamental nº 18.573/97 e registrado em cartório de registro de imóveis em 15/12/1997;

7.1.3. Os usos predominantes no entorno imediato da poligonal são de habitação unifamiliar e multifamiliar, conforme descrito no item 5.2.;



Figura 6: Montagem das fls. 04/38, 05/38, 10/38 e 10/38 da URB 052/1990. Fonte: Mapoteca/SEDUH

7.1.4. Destacamos as principais características do seu MDE 052/1990 quanto ao sistema viário:

- Estrutura viária definindo o zoneamento da cidade e hierarquizada em vias arteriais, vias coletoras e vias locais;
- definição precisa e sem interferência entre circulação motorizada, de pedestres e de ciclistas;
- com o intuito de evitar a monotonia normalmente encontrada nos conjuntos habitacionais, evitou-

se as ruas de traçado reto e o uso de lotes de mesma dimensão e alinhamento.

7.2. Relatório Fotográfico

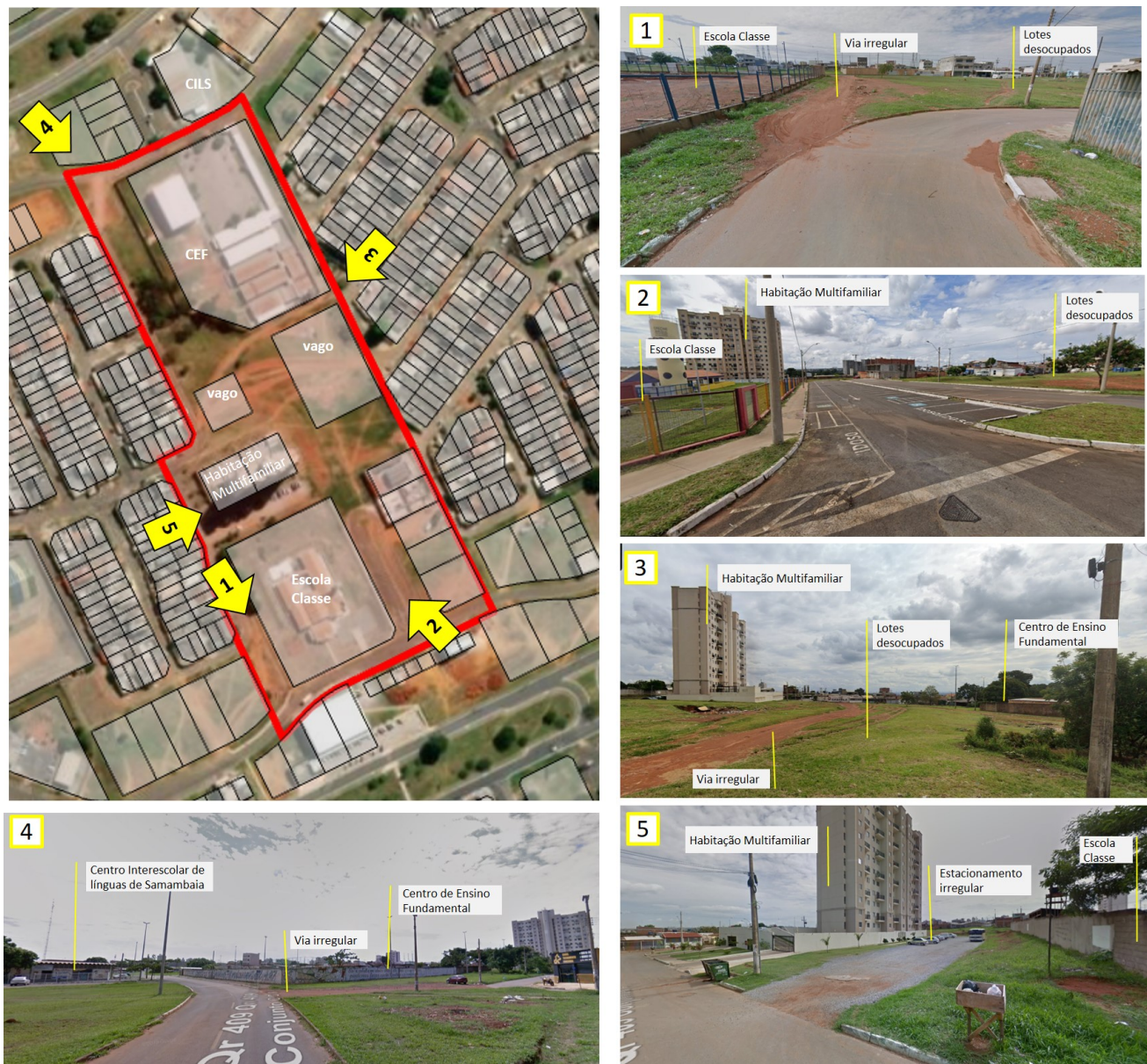


Figura 7: Fotos da área da poligonal de estudo. Fonte: DIOEST/SUDEC.

7.3. Diagnóstico

7.3.1. Como parte do diagnóstico, a leitura urbana da cidade é uma importante ferramenta para a caracterização do local de estudo, assim, com base no relatório fotográfico, Item 7.2., listamos os principais pontos da morfologia urbana da poligonal da DIV 19/2023:

- A poligonal é caracterizada como uma entrequadra localizada entre quadras habitacionais unifamiliares, que tem a função de permeabilidade urbana, interligando as duas vias de circulação, 1ª Av. Norte e 2ª Av. Norte, dotadas de transporte público;
- Grande parte dos lotes previsto pela URB 52/1990 ainda não foram implantados, configurando a paisagem como um grande vazio urbano, desprovido de infraestrutura;
- Por falta da implantação dos lotes a população se "apropriou" dessas áreas, seja pela criação de caminhos alternativos de pedestres, ou pela implantação estacionamentos e vias irregulares;

- d) O local conta com pouca arborização sem o devido tratamento paisagístico;
- e) Não há infraestrutura para o pedestre e para o ciclista, as calçadas estão limitadas aos conjuntos habitacionais implantados e nas áreas lindeiras das escolas;
- f) A quadra conta com 5 escolas implantadas e mais dois lotes previstos para equipamentos de educação. Por esta razão tem-se maior fluxo de pedestres e veículos;
- g) Em consequência da alta demanda de circulação, foram abertos diversos acessos irregulares de veículos nas proximidades dos equipamentos públicos;
- g) Embora a concepção urbanística de Samambaia tenha em suas premissas estruturantes a prioridade da circulação de pedestres e ciclistas, o que podemos concluir da vistoria é a leitura de um espaço urbano desprovido de acessibilidade a esses dois atores, tanto pela falta de infraestrutura, quanto pelas ocupações irregulares de calçadas, induzindo os usuários a utilização das vias públicas.

8. Diretrizes Gerais

- 8.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 8.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 8.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 8.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 8.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 8.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 8.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 8.8.** Implantar, sempre que possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

9. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

- 9.1.** O croqui indicativo dos elementos que compõem as diretrizes específicas para a DIV, localiza os pontos das principais intervenções propostas para a área (Figura 8);



Figura 8: Croqui da Proposta. Fonte: DIOEST/SUDEC.

10. Diretrizes específicas

10.1. Calçadas

10.1.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

10.1.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.1.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

10.1.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2020, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.1.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do Decreto nº 38.047/2017, da NBR 9050/2020 e do Guia de Urbanização (SEGETH, 2017). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

10.1.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

10.1.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.1.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.1.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.1.10. Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.2. Estacionamentos, sistema viário e acessos

10.2.1. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.2.2. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.2.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.2.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.2.5. A concepção urbana da cidade de Samambaia tem uma característica diferenciada preconizada em seu MDE 052/1990, a *"definição precisa e sem interferência entre circulação motorizada, de pedestres e de ciclistas"*, ou seja, a intenção foi a de conceber espaços compartilhados entre esses modais de locomoção, assim, é comum observarmos a presença de lotes sem acesso direto por vias ou providos de estacionamentos, o estudo deve prever a abertura de áreas de estacionamento que sirvam não apenas a demanda por vagas para veículos, assim como aos necessários acessos aos lotes isolados;

10.2.6. Criar estacionamento em frente a escola (AE1 – Escola Classe), prevendo área de embarque e desembarque e paraciclo que atendam aos alunos da escola.

10.2.7. Rever o acesso da escola, que deve ser pelo estacionamento, assim, com apenas um acesso, evita-se o conflito gerado por múltiplos acessos, fortalecendo a segurança viária no local;

10.2.8. De forma a guardar coerência com a concepção do projeto original e promover a segurança do pedestre, deve-se prever a implantação de travessias em nível, do tipo traffic calming, nas interseções dos passeios com as vias secundárias/coletoras.

10.2.9. Considerando a quantidade de escolas na entrequadra e consequentemente o fluxo de pedestres e veículos nas quadras adjacentes, torna-se razoável a abertura dos acessos motivadores da presente diretriz.

10.3. Sinalização

10.3.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.3.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

10.3.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que

não obstruam o passeio das calçadas.

10.4. Ciclovias

10.4.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

10.4.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

10.4.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

10.4.4. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

10.5. Paisagismo

10.5.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.5.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

10.5.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.5.4. Atender o que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.5.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o Decreto nº 38.047/2017;

10.5.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades

predominantes e arborização existente;

10.5.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.5.8. Como apontado no diagnóstico, a poligonal de estudo é caracterizada como uma área desprovida de infraestrutura, sobretudo quanto a falta de arborização, tendo em vista tratar-se de porções generosas de áreas públicas sem a devida cobertura vegetal que propicie o desejado conforto ambiental, dessa forma, o estudo deve garantir o adensamento arbóreo ao longo dos percursos dos passeios e das ciclovias, assim como nas áreas de convívio e de lazer, como indicado na Figura 8

10.6. Iluminação

10.6.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

10.6.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.6.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

10.6.4. Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.6.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

10.7. Mobiliário Urbano

10.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

10.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

10.7.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.7.7. Devem ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

10.7.8. Complementando as diretrizes para as áreas intersticiais, o estudo propõe a urbanização dessas grandes porções como áreas de convívio dotadas de mobiliários como: parques infantis, PEC, quadras poliesportivas, e toda a infraestrutura de apoio necessária para esses espaços, como indicado na Figura 8.

10.8. Redes de Infraestrutura

10.8.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

10.8.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.8.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que *“dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”*;

11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 19/2023;

11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS/2022, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004 - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA - Matr.0127378-7, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste substituto(a)**, em 04/08/2023, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VALÉRIA DE RESENDE BUENO - Matr.0158046-9, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 04/08/2023, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 04/08/2023, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **118628963** código CRC= **A6174256**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00006210/2023-41

Doc. SEI/GDF 118628963